



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

TERMO DE CONTRATO: 123/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COXILHA
CONTRATADA: NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE
BENEFICIOS LTDA

Contrato Administrativo que entre si fazem como:

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE COXILHA, entidade jurídica de direito público, com sede na Avenida Fioravante Franciosi, nº 68, inscrita no CNPJ sob nº 92.411.933/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA**, brasileiro, portador do RG nº 6080829465 e inscrito no CPF nº 007.521.370-26, residente nesta cidade

CONTRATADA: NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 25.165.749/0001-10, com sede na Rua/Avenida Alamenta Rio Negro, 503, Alphaville, Barueri/SP, neste ato representada por **FELIPE VERONEZ DE SOUSA**, brasileiro, portador do RG nº MG15294963 .e CPF nº, 080.281.806-47 pactuam o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Processo Licitatório nº 73/2023 - Pregão Presencial nº 22/2023, regendo-se pela Lei Federal nº 10.520/2002, e subsidiariamente Lei nº 8.666/93 e alterações e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital referido, pelos termos da proposta e pelas condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

1 – DO OBJETO

Seleção de proposta visando a contratação de empresa para prestação de serviços de uso de cartão combustível, sistema para pagamento e gerenciamento do abastecimento de combustíveis da frota própria de veículos do Município de Coxilha.

Descrição dos Itens:

Item: 1 Quantidade/Unidade: 1 Especificação: Cartão Combustível

Serviços de administração, controle e gerenciamento do abastecimento de combustíveis (Gasolina Comum – Diesel S-10 e S-500) da frota de veículos e máquinas em geral através de cartão combustível, o qual será utilizado como meio de pagamento para aquisição de combustíveis.

Deverão estar previstos nessa contratação, fornecimento de cartões ao município, a administração, o controle, o gerenciamento e a manutenção do sistema de abastecimento e também dispor de acesso a um sistema de informática online para que a administração municipal possa acompanhar o controle, o gerenciamento e a manutenção do sistema.

O sistema e/ou serviços contratados deverão apresentar quilometragem, quantidade abastecida e qualquer outro dado necessário ao perfeito controle de abastecimento por item da frota. Os relatórios deverão ser fornecidos com data, quilometragem, veículo, valor por litro, podendo ser filtrado por secretaria, por veículo, por setores, ou seja, filtros para diversas situações de relatório.

2 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da liberação do Gestor do Contrato, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, observadas as condições de vantajosidade para



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

a municipalidade, ou rescindido mediante aviso-prévio de 90 (noventa) dias, que deverá ser formalizado pela parte interessada.

2.1.1. Não havendo interesse na prorrogação, torna-se necessária a comunicação por escrito à parte interessada, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sob pena de inexecução parcial do contrato, culminando nas sanções contratuais com aplicação de multa.

2.2. O preço (taxa de administração) homologado será fixo e irredutível, durante a vigência do contrato, inclusive em suas renovações, se houverem.

3 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DO CONTRATO

3.1. A Contratada deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da emissão da Ordem de Início expedida pelo Gestor do Contrato. Neste mesmo prazo a Contratada deverá entregar 50 (cinquenta) cartões com tarja magnética, contendo identificação de veículo/frota.

3.1.1. Os cartões deverão ser entregues ao Contratante desbloqueados. Após conferência e entrega aos usuários, os limites estarão liberados, não necessitando de desbloqueio prévio.

3.1.2. Caso os cartões não sejam entregues presencialmente, deverão ser enviados ao Contratante, através de serviço de entrega específico, para o seguinte endereço: Prefeitura Municipal de Coxilha, Avenida Fioravante Franciosi, nº 68, Bairro Centro, CEP 99145-000.

3.1.3. A contratada deverá oferecer treinamento aos usuários credenciados indicados pelo Setor Administrativo do contratante, que utilizarão os serviços objeto dessa contratação, em um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de entrega dos dados cadastrais da frota e dos condutores.

3.1.4. A emissão das primeiras vias dos cartões, assim como a liberação de senha e qualquer outro item, inclusive o serviço de administração do sistema não deverá ter nenhum custo para o Contratante, a não ser as emissões adicionais de cartões por problemas internos.

3.2. O Contratante, efetuará os cadastros necessários, de acordo com os dados de sua frota, assim como, nome completo, CPF e matrícula dos servidores (usuários) para geração de senhas.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

3.3. Cada veículo deverá possuir o seu próprio Cartão e cada condutor deverá ter sua identificação validada através de senha, durante a execução de qualquer operação realizada na rede credenciada.

3.4. Como limite de créditos distribuídos para todos os cartões, o Contratante estima o valor mensal de: gasolina R\$ 13.000,00 (treze mil reais) para 20 cartões; diesel S-10 R\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais) para 20 cartões; e S-500 R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais) para 10 cartões.

3.4.1. O valor do limite por cartão poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante solicitação pelo e-mail oficial constante no presente contrato ou por qualquer e-mail de domínio oficial da contratante, ou ainda diretamente pelo sistema com login e senha.

3.5. A discriminação da frota de veículos, a qual pode sofrer acréscimo ou diminuição, bem como alteração nos tipos de veículos, acarretando alteração no consumo dos produtos para mais ou para menos. Tal fato não poderá onerar a taxa de Administração.

3.6. A Contratada deverá ter o posto de combustível conveniado e/ou conveniar dentro do perímetro urbano de Coxilha, assim como abrangência de uso de cartões, no mínimo, em Passo Fundo e Porto Alegre, em virtude dos diversos descolamentos dos veículos oficiais.

3.6.1. A Contratada deverá garantir que os preços cobrados na rede credenciada terão como limite o preço à vista contratado.

3.6.2. A Contratada deverá reembolsar os estabelecimentos da rede credenciada inexistindo relação financeira entre o Contratante e tais prestadores de serviços.

3.6.3. A Contratada deverá atualizar listagem de estabelecimentos credenciados ou excluídos, disponibilizando para o Contratante periodicamente lista atualizada.

3.6.4. A Contratada deverá fornecer de forma informatizada dados de consumo no momento do abastecimento, como: quilometragem, custos, identificação de veículo, condutor ou portador do cartão, do estabelecimento, data, horário, tipo de combustíveis, quantidade em litros, em reais (R\$), médias praticadas por veículo.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

3.6.5. A Contratada deverá disponibilizar relatórios gerenciais de controle de despesas de abastecimento, desvios de quilometragem, de consumo, de preços praticados nos postos credenciados, discriminados por veículos da frota Municipal, inclusive os alugados/locados.

3.7. A Contratada deverá ter disponível para que em caso de necessidade, o Contratante faça pedido e uso de cartão coringa, a fim de evitar falta de abastecimento.

3.8. A Contratada deverá repor cartões, podendo efetuar cobrança de tarifa no máximo R\$ 10,00, sempre que solicitado pelo Contratante, quando ocorrer perda, extravio, furto, roubo, dano ou qualquer outro evento que impossibilite a utilização do cartão, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da solicitação.

3.9. A Contratada deverá substituir os cartões, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da solicitação e sem custo para o Contratante, quando estes apresentarem defeitos de origem que impossibilitem a utilização dos mesmos.

3.10. Para utilização do cartão, o usuário deverá apresentá-lo junto ao estabelecimento credenciado, que após leitura e digitação de senha, verificará a validade e o limite do cartão. Para que a transação seja processada e comprovada, o usuário do cartão deverá informar no ato do abastecimento a placa do veículo, o hodômetro, o tipo de combustível, a litragem, a sua matrícula funcional, e após, informar a senha atribuída e assinar o comprovante de débito quando for o caso, a fim de comprovar a transação efetuada.

3.11. O uso indevido de cartão de veículo não autorizado, cancelado ou bloqueado pelo Gestor, se constatado será considerado falha e as despesas efetivadas serão pagas pela Contratada.

3.12. O sistema de gerenciamento e gestão de frotas deverá seguir os parâmetros abaixo indicados a fim de para efetuar controle no momento do abastecimento junto ao estabelecimento credenciado:

a) Tipo de combustível: não serão abastecidos os veículos cuja informação de tipo de combustível for incompatível com a informada no cadastro no sistema;

b) Hodômetro: não efetuarão abastecimento os veículos que informarem quilometragem inferior ao último abastecimento;



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

c) Intervalo de abastecimento: não será permitido o abastecimento de um mesmo veículo em intervalo inferior a três horas.

3.13. O sistema de gerenciamento e gestão de frotas deverá permitir a alteração do valor dos créditos, a inclusão de usuários, a solicitação de 2ª via de cartão e de senha, a emissão de extratos, pedidos de cancelamento, bloqueio, desbloqueio de cartões online pelo Gestor, o monitoramento, bem como o controle e utilização dos cartões. As alterações solicitadas deverão ser imediatas, com exceção da confecção de cartões.

3.14. A Contratada deverá disponibilizar acesso ao sistema de gerenciamento através de acesso à internet, com login e senha, para que o Contratante possa administrar, controlar, gerenciar e realizar a manutenção do Cartão Combustível e das senhas dos usuários, sendo obrigatório e gratuito o acompanhamento para uso do sistema e esclarecimento de dúvidas.

3.15. A Contratada deverá zelar pelos dados dos usuários informados pelo Contratante no sistema de gerenciamento e garantir que os mesmos serão utilizados apenas para fins de emissão e gerenciamento de cartões/senhas e serão mantidos em sigilo e confidencialidade em relação a terceiros.

3.16. A Contratada deverá disponibilizar equipamentos eletrônicos de leitura e gravação de dados (máquina de cartão) em pleno funcionamento.

3.17. A Contratada deverá informar e-mail, telefone e ou celular como contato para soluções diversas que poderão ocorrer durante o uso de sistema.

3.18. Prazo para atendimento e solução de problemas de assistência técnica pela contratada, não poderá ser superior a 3 (três) horas, em dias úteis, considerando o horário comercial das 08:00 as 12:00 e das 13:00 as 17:00 horas, devendo apresentar justificativa e solicitação de dilação de prazo, quando for o caso.

4 - DO PAGAMENTO

4.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, em decorrência dos serviços prestados mensalmente o valor da Taxa de Administração no percentual de -0,10% (DEZ CENTÉSIMOS NEGATIVOS).



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

4.1.1 O preço a ser pago pela contratada será equivalente aos valores dos serviços efetivamente utilizados de acordo com o objeto da presente licitação.

4.2. Valor referente à emissão de 2ª via de cartão, nos casos de roubo, furto ou perda, no valor de R\$ 0,0 (ZERO).

4.3. O pagamento dos serviços será realizado de forma mensal, até o dia 10 (dez) de cada mês após o fechamento da fatura, de acordo com o valor do cartão combustível fornecido no período, acrescido dos valores eventualmente devidos em caso de taxa de emissão/substituição de cartões, mediante apresentação de nota fiscal acompanhada de relatório contendo o valor das despesas efetuadas pelos condutores e atesto de execução emitido pela Gestora do Contrato.

4.3.1. O faturamento deverá ser mensal, iniciando sempre novos saldos, no dia 01 de cada mês.

4.4. A renovação dos limites dar-se-á no dia 01 de cada mês (mesmo que este venha a ser dia não útil), independente do faturamento/corte.

4.5. Os abatimentos e deduções de créditos indevidos serão efetuados na próxima fatura ou conforme convencionado entre as partes.

4.5. Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.6. Haverá retenção nos termos da legislação previdenciária vigente, com repasse dos percentuais ao INSS, assim como, quando for o caso, será retido o Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme legislação pertinente.

5 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A Contratada fica obrigada a prestar os serviços licitados conforme especificações deste Edital, seus Anexos, e em consonância com a proposta de preços;

5.2. A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

5.3. A Contratada fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

5.4. A Contratada fica obrigada a arcar com eventuais prejuízos causados ao Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

5.5. A Contratada fica obrigada a providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Contratante;

5.6. A Contratada fica obrigada a arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da Contratada;

5.7. É vedado à Contratada a subcontratação total ou parcial do contrato com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no presente contrato;

5.8. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da empresa vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

6 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A aplicação de penalidades à licitante vencedora rege-se conforme o estabelecido na Seção II do

Capítulo IV – Das Sanções Administrativas da Lei Federal 8.666/93.

6.1. Caso a Contratada se recuse a fornecer o objeto contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:

a) advertência, por escrito;

b) multa sobre o valor global do contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

6.1.1. Caso a Contratada não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, até o vencimento do prazo de entrega do objeto, ficando a critério do Contratante a sua aceitação.

6.1.2. Vencido(s) o(s) prazo(s), o Contratante oficiará à Contratada comunicando-a da data limite.

6.1.3. A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada as sanções de que trata o subitem

6.1.4. A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela Contratada acarrete consequências de pequena monta.

6.1.5. Pela inexecução total da obrigação, o Contratante rescindirá o contrato, podendo aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

6.1.6. Em caso de inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

6.1.7. No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, será aplicado ao licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato, e das demais cominações legais.

6.1.8. Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada ao licitante a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

6.2. As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do Contratante, pela Contratada, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor do Contratante, ou cobrados judicialmente.

6.2.1. Se a Contratada não tiver valores a receber do Contratante, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

6.3. As aplicações de multas, bem como a rescisão do contrato, não impedem que o Contratante aplique à Contratada as demais sanções previstas no subitem 17.1.

6.4. Configurado o atraso na entrega/execução do objeto, fica estipulado o percentual de 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) podendo ser cobrado por dia de atraso, calculado sobre o valor total do item/lote, limitado ao percentual de 20%. A multa de mora não impede as sanções previstas no item 6.1, nos termos do art. 86, da Lei Federal nº 8.666/93.

6.5. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

7 – DO GESTOR DO CONTRATO

7.1. Será gestor do presente contrato os Senhores Ivan José Tamanho e Claudio Sander da Rocha da Silva, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessária ao seu fiel cumprimento, de acordo com as legislações vigentes.

8 – DA VINCULAÇÃO A LICITAÇÃO

8.1. O presente instrumento foi lavrado em decorrência da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 22/2023, o qual vincula-se, bem como, aos termos da proposta de preços da Contratada, que faz parte integrante desta avença como se transcrito fosse, e respectivos anexos do Processo.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

9 – DA COBRANÇA JUDICIAL

9.1. As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalva a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

10 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1. No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito a obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

10.2. A Lei Federal nº 8.666/93 e alterações rege as hipóteses não previstas neste contrato.

11 – DA RESCISÃO

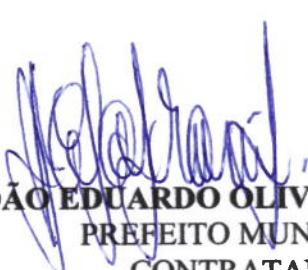
11.1. O presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma, ou mais, das hipóteses contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

12 – DO FORO

12.1. As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Passo Fundo para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem, assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA 27 de outubro de 2023.


JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE





Estado do Rio Grande do Sul

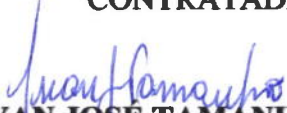
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA


FELIPE VERONEZ DE
SOUSA:0802818064

7


Assinado de forma digital
por FELIPE VERONEZ DE
SOUSA:08028180647
Dados: 2023.10.30 09:34:21
-03'00'

NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS LTDA
FELIPE VERONEZ DE SOUSA
CONTRATADA


IVAN JOSÉ TAMANHO
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO
FISCAL DO CONTRATO


CLAUDIO SANDER DA ROCHA DA SILVA
ASSESSOR TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO
FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:


Cláudio Sander da Rocha da Silva
CPF: 066.925.070-07
Assessor Técnico da Administração

NOME:

CPF:

NOME:


Evilin Salinet Nunes
Responsável pelo Setor de
Contratos e Licitações
Portaria Nº 10.386/2022
Coxilha - RS

CPF:





Barueri/SP, segunda-feira, 30 de outubro de 2023

CARTA DE PREPOSTO

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA - RS
TERMO DE CONTRATO: 123/2023

Prezados,

NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob o nº 25.165.749/0001-10**, com sede na Alameda Rio Negro, nº 503 18º andar sala 1803, Alphaville Industrial – Barueri/SP, CEP: 06454-000, Fones: (11) 3631-7730 , vem por meio da presente, nomear na qualidade de preposto, o mandatário, **HUGO RODRIGUES ROCHA**, brasileiro, portador do **CPF nº 479.731.288-24** , Celular: (19) 99772-7604, e-mails: contratosneo@neofacilidades.com.br; hugo.rocha@neofacilidades.com.br, para fins de representar a empresa junto a **PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA - RS**, com poderes de decisão para, prestar esclarecimentos, atender possíveis reclamações e providenciar os atendimentos das solicitações formuladas.

Atenciosamente,

NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA
CNPJ nº 25.165.749/0001-10
VICENTE BARBOSA DUARTE NETO – REPRESENTANTE
CPF nº 429.134.598-46 / RG: 50.269.294/7 – SSP/SP
contratosneo@neofacilidades.com.br - (11) 3631-773

25 165 749 / 0001 - 10
I.E: 206.447.728.118 - I.M: 4.80842-0
NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO
DE BENEFÍCIOS LTDA
Av. Alameda Rio Negro, 503 - Sala 1803
Alphaville Industrial - CEP 06454-000
BARUERI - SP

www.neofacilidades.com.br

Alameda Rio Negro, 503 - Sala 1803
Alphaville Industrial, Barueri - SP - CEP: 06.454-000

(11) 3631-7730

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 123/2023**

ESPÉCIE: CONTRATO Nº 123/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COXILHA
CONTRATADA: NEO CONSULTORIA E
ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS LTDA
OBJETO: SELEÇÃO DE PROPOSTA VISANDO A
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE USO DE CARTÃO COMBUSTÍVEL,
SISTEMA PARA PAGAMENTO E GERENCIAMENTO DO
ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DA FROTA
PRÓPRIA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE COXILHA.
VALOR: TAXA ADMINISTRATIVA-0,10% ((DEZ
CENTÉSIMOS NEGATIVOS).
DATA: INICIAL 27/10/2023 VIGÊNCIA: 27/10/2024
ASSINAM: PELO MUNICÍPIO DE COXILHA: JOÃO
EDUARDO OLIVEIRA MANICA, PREFEITO MUNICIPAL
PELA EMPRESA: FELIPE VERÓNEZ DE SOUSA

Publicado por:
Evilin Salinet Nunes
Código Identificador: 8DCCFF0E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado
do Rio Grande do Sul no dia 30/10/2023. Edição 3687
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>